



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 18/08/05

Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2819

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS CITADOS A AFIXAR JUNTO ÀS CAIXAS REGISTRADORAS OS NÚMEROS DOS TELEFONES DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e similares, os supermercados, os açougues, as padarias e confeitarias, as tinturarias e lavanderias, as barbearias e cabeleireiros, as farmácias, drogarias e os cinemas, ficam obrigados a afixar junto às caixas registradoras, ou, na falta destas, no local de cobrança do estabelecimento, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) cm de altura, o(s) número(s) do(s) telefone(s) do Departamento de Defesa do Consumidor do Município da Serra.

§ 1º - Nos restaurantes, churrascarias e similares, o(s) número(s) do(s) telefone(s) referido(s) neste artigo deverá(ão) constar nos seus cardápios e nas relações dos preços dos seus serviços que estão obrigados a afixar na parte externa do estabelecimento, junto à porta de acesso ao mesmo, e em caracteres de igual tamanho aos dos preços constantes dessas relações.

§ 2º - Nos hotéis e similares, o(s) número(s) do(s) telefone(s) referido(s) neste artigo deverá(ão) ser afixado(s) nas portarias ou recepções, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) cm de altura, e constar nas relações de preços dos seus serviços existentes nos aposentos, em caracteres de igual tamanho dos preços constantes dessas relações.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através dos serviços do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, promoverá o controle, a aferição e a fiscalização da adequação dos estabelecimentos referidos no artigo 1º às disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, utilizará o parâmetro de aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8078/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 15 de agosto de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jgs